



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Gestão.

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3,7,8,9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo:534/2026.

Área Requisitante: Seção de Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para condução de leilões administrativos de bens móveis inservíveis do Município de Porto Ferreira, conforme demanda.

Os materiais inservíveis, submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo ocupam espaço, além de ser atrativo para furtos, agredem o meio ambiente, além de propiciar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nos pátios e depósitos. A contratação de Leiloeiros Oficiais visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados no Município para o exercício dessa atribuição.

A contratação viabilizará a realização de leilão de bens móveis inservíveis por profissional habilitado, com maior alcance de interessados, publicidade e potencial de arrecadação.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista tratar-se de credenciamento sem ônus financeiro direto para a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, cuja remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá na forma da legislação aplicável e das regras editalícias, sem geração de despesa orçamentária



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE GESTÃO

municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A presente contratação visa viabilizar a realização de leilão administrativo para alienação de bens móveis inservíveis, regularmente classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio do Município.

Os bens previamente avaliados e considerados desnecessários à Administração, inexistindo interesse no reaproveitamento interno ou remanejamento entre órgãos.

A realização do leilão, por intermédio de profissional habilitado e regularmente matriculado, mostra-se necessária para assegurar ampla divulgação, competitividade, transparência e maximização do retorno financeiro, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A medida contribuirá para a adequada gestão patrimonial, evitando custos de armazenamento e conservação de bens inservíveis, além de liberar espaço físico nas unidades administrativas.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A contratação deverá ser realizada por meio de credenciamento, garantindo ampla publicidade e possibilitando a habilitação de todos os Leiloeiros Oficiais que atendam às exigências do instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

Constituem requisitos mínimos para a contratação, dentre outros a serem detalhados no Termo de Referência e no edital de credenciamento:

- a) comprovação de habilitação legal para atuação como Leiloeiro Oficial, na forma da legislação aplicável;
- b) apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigível;
- c) regularidade perante os órgãos competentes;
- d) capacidade operacional para organização, divulgação e condução do leilão, inclusive por meio eletrônico.
- e) observância das regras de transparência, publicidade e prestação de contas estabelecidas pela Administração.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE GESTÃO

Verifica-se a existência, no mercado, de Leiloeiros Públicos Oficiais habilitados e regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente, aptos à condução de leilões administrativos de bens móveis inservíveis.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o leilão pode ser conduzido por servidor designado ou por leiloeiro oficial. No presente caso, opta-se por leiloeiro oficial, pois:

- a) a condução do leilão demanda atividade especializada e operacionalmente intensiva (organização do certame, divulgação, atendimento a interessados e execução dos atos do leilão), o que não se mostra conveniente concentrar em servidor, sem prejuízo das atividades ordinárias da unidade;
- b) o leiloeiro oficial tende a proporcionar maior publicidade e alcance de potenciais arrematantes, favorecendo a competitividade e melhores resultados arrecadatórios;
- c) não há despesa orçamentária direta para o Município, em regra, pois a remuneração do leiloeiro observa regramento próprio da atividade e as condições do instrumento convocatório.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação de Leiloeiros Oficiais não demanda exclusividade nem permite competição por preço, uma vez que a remuneração do serviço é fixada em percentual legalmente estabelecido. Ademais, a Administração Pública se beneficia da possibilidade de credenciar simultaneamente todos os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação, garantindo maior flexibilidade, eficiência e continuidade na prestação do serviço.

Diante disso, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais é a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar a habilitação de múltiplos profissionais e a formação de cadastro permanente de credenciados, com convocação conforme a demanda da Administração, mediante critérios objetivos definidos no edital.

7 -) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não é possível definir, neste momento, estimativa quantitativa prévia de execuções, uma vez que se trata de credenciamento de profissionais para atendimento conforme a demanda da Administração, a qual depende da identificação de bens móveis inservíveis aptos à alienação e da conveniência administrativa quanto à realização de leilões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE GESTÃO

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)sim

Não haverá custos diretos à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira para a contratação de Leiloeiro Oficial, no âmbito de procedimento de credenciamento, uma vez que a remuneração observará a legislação aplicável à atividade de leiloeiro público oficial (Decreto nº 21.981/1932, com alterações do Decreto nº 22.427/1933) e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, sem geração de despesa orçamentária municipal.

9 -) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não se aplica o parcelamento da solução, por se tratar de credenciamento de serviço especializado, cuja execução ocorrerá conforme demanda, mediante convocação dos profissionais habilitados.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não se identifica, neste momento, contratação interdependente para a formalização do credenciamento de leiloeiros oficiais.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Com a contratação pretendida, busca-se viabilizar a realização regular e eficiente de leilões administrativos de bens móveis inservíveis, com ampliação da publicidade e do alcance dos certames, aumento da competitividade entre os interessados e potencialização da arrecadação, além de promover a adequada gestão patrimonial.

12- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não se identificam providências extraordinárias previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não se identificam impactos ambientais decorrentes da contratação do Leiloeiro Oficial.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE GESTÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos analisados, RECOMENDA-SE o prosseguimento do procedimento de CREDENCIAMENTO, não se verificando óbices, em tese, ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

15- ANEXOS

Não há anexos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Porto Ferreira, 27 de março

Judson Oliveira Silva
Chefe de Seção
CPF.: 336.354.758-74